

75

recursos resultantes da applicação dos artigos anteriores observando o cumprimento do disposto do artigo 68 da constituição do Estado de Minas Gerais.

Artigo 8º Fazem parte integrante da presente lei os anexos mencionados no artigo 2º da lei Federal nº 4.320/64 de 7 de Março de 1964, os demais anexos exigidos pela referida lei, bem como os que se relacionam com a programação da despesa para o exercício.

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dores do Turvo,
30 de novembro de 1973.

Prefeito ~~Abeltonio A.~~

Secretário: Antonio Abrantes

LEI Nº 355.

CONCEDE TITULO DE CIDADANIA.

A Camara Municipal de Dores do Turvo, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido o titulo de cidadão doxense ao Excmo. Sr. Dr. Ozanan Bevindo Coelho, Deputado Federal.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta lei em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer

que a cumpram e a façam cumprir
São inteiramente como nela
se contém.

Prefeitura Municipal de Boreas do Turvo,
30 de novembro de 1978.
PREF. ~~Antonio~~ ~~Mendes~~

SECR: Antonio Mendes

LEI N° 356.

AUTORIZA FIRMAR CONVENIO COM A SECRE-
TARIA DE ESTADO DA EDUCACÃO.

A Câmara Municipal de Boreas do
Turvo decreta e eu, sanciono a se-
quinte lei:

Artigo 1º. Fica a Prefeitura Municipal
de Boreas do Turvo autorizada a firmar
convenio com o Estado de Minas Gerais
através da Secretaria da Educação vi-
sando a construção do Grupo Escolar
nesta cidade.

Artigo 2º. Fica ainda o Sr. Prefeito
Municipal autorizado a cumprir todos
os itens de convenio a ser fir-
mado inclusive efetuar adiantamen-
to para execução da obra dentro
dos recursos financeiros da municipali-
dade.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições
em contrário.

Mando, portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento
e execução desta lei pertencer
que a cumpram e a façam